



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.913/88 -

"Dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a - conceder o uso gratuito, nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969), de área de terreno localizada à rua Siqueira Campos, assim descrita: " UMA ÁREA DE TERRA, composta de 4.080,00 metros quadrados, localizada nesta cidade, com frente para a rua Siqueira Campos, distando 128,70 metros da confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida do Aeroporto; daí mede 80,00 metros de frente para a referida rua Siqueira-Campos; daí em ângulo de 90º e distância de 48,00 metros, deflete à esquerda; daí em ângulo de 94º 17' 21", deflete à esquerda com a distância de 80,22 metros; daí em ângulo de 85º 42' 39" e distância de 54,00 metros deflete à esquerda, onde atinge o alinhamento da rua Siqueira Campos, inicial desta - descrição, sendo que neste ponto a confluência dos perímetros é de 90º, confrontando até este ponto com próprio municipal".

Artigo 2º)- A concessão será outorgada por meio de contrato administrativo, devidamente precedido de concorrência, observadas, tanto no contrato como na concorrência, as disposições desta lei.

Artigo 3º)- Fica expressamente proibida a sub-concessão.

Artigo 4º)- A concessão se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 5º)- O concessionário observará as seguintes condições na utilização do bem:

I - contratar preferencialmente a mão de obra no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II - estimular as atividades aeronáuticas no município, contribuindo e incentivando o Aeroclube local;

III - implantar oficina de reparos e manutenção de aeronaves;

IV - iniciar as obras necessárias à construção de hangar, escritório, pátio de manobras e estacionamento de aeronaves, etc..., em noventa (90) dias da assinatura do contrato de concessão;

V - remeter, semestralmente, relatório das atividades para apreciação do Prefeito Municipal.

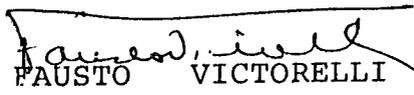
§ 1º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das condições de que trata este artigo.

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas em lei ou no contrato, a Prefeitura, após ouvir o concessionário, poderá rescindir o contrato.

Artigo 6º) - Finda a concessão, as edificações passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.